



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

#### **LEI N° 887/1961**

### Ementa

**PROÍBE DEPOSITAR MATERIAL NA VIA PÚBLICA E ESTACIONAR VEÍCULO NO PASSEIO.**

Data da Norma

**24/02/1961**

Data de Publicação

**04/03/1961**

Veículo de Publicação

**O Jundiaiense**

### Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei nº 1130/1960](#) - Autoria: Tarcísio Germano de Lemos**

### Status de Vigência

**Revogada**

### Observações

**LOGRADOUROS PÚBLICOS - obstrução  
TRANSPORTES E TRÂNSITO - estacionamento  
Autor: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS**

### Histórico de Alterações

**Data da Norma**

[11/02/1980](#)

[07/04/1987](#)

[09/01/1996](#)

**Norma Relacionada**

[Lei nº 2388/1980](#)

[Lei nº 3049/1987](#)

[Lei Complementar nº 174/1996](#)

**Efeito da Norma Relacionada**

Alterada por

Alterada por

Revogada por

12  
13

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 887, de 24 de FEVEREIRO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 16/2/1.961, -  
PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - É proibido expor ou depositar materiais, mercadorias ou objetos nos leitos, passeios, canteiros e refúgios das vias públicas do município, sob pena de apreensão desses bens, sujeitos os infratores, ainda, à multa de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme o caso, e o dobro na reincidência..

§ 1º - Os bens apreendidos serão removidos para o Depósito Municipal e devolvidos somente após o pagamento da multa imposta e das despesas decorrentes do depósito.-

§ 2º - Não efetuado o pagamento a que se refere o parágrafo anterior, os bens apreendidos e não reclamados dentro de 8 (oito) dias serão levados a leilão público previamente anunciado por edital afixado no local de costume e publicado pela imprensa.-

§ 3º - Se o produto do leilão, que será efetuado uma só vez, for insuficiente para o pagamento da multa e demais despesas, será ele recolhido nos cofres municipais como depósito por conta do infrator, prosseguindo-se, em seguida, à cobrança do débito, nos termos de legislação vigente.-

§ 4º - Os bens apreendidos que apresentarem sinais de deterioração antes de serem vendidos, serão inutilizados, a critério do Diretor da Repartição a que estiver subordinado o Depósito Municipal.-

§ 5º - A proibição contida neste artigo não se aplica à exposição ou venda de mercadorias nos locais e dias em que se realizam as feiras livres.-

§ 6º - O produto da venda, deduzidas as quantias mencionadas no artigo seguinte, será escriturado na conta "Depó-

15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



"sítos" para devolução ao infrator.-

§ 7º - Se os bens apreendidos forem de rápida dete-  
rição, serão entregues às instituições benficiaentes da ci-  
dade, fazendo constar do termo esta circunstância.-

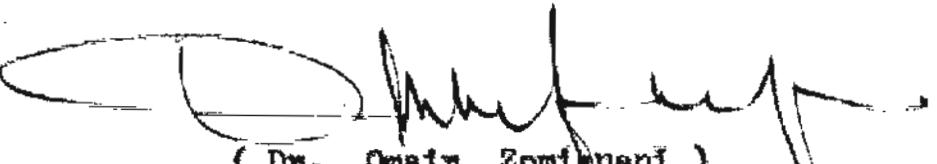
Art. 2º - É vedado transitar com veículos a motor, bici-  
cletas, veículos puxados e animais de sela, nos passeios, can-  
teiros e refúgios das vias públicas do município, ou estacio-  
ná-los nesse local, embora não impeça o trânsito de pedestres,  
ficando sujeitos os infratores à multa de R\$ 200,00 (duzentos-  
cruzeiros) a R\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) conforme o caso, e -  
do dobro na reincidência, além da remoção compulsória para o  
Depósito Municipal e o pagamento dessa despesa e de outras -  
que der causa.-

§ 1º - Nenhum veículo ou semovente acima referido po-  
derá ser retirado do Depósito Municipal, sem o depósito da -  
multa imposta, pagamento das despesas de remoção e de outras-  
que forem apuradas.- Após o decurso de seis meses fica o Dirig-  
tor de Repartição a que estiver subordinado o Depósito Muni-  
cipal, autorizado a vender em leilão os veículos ou semoventes-  
não retirados, isso após notificação administrativa.-

§ 2º - A proibição referida neste artigo não se apli-  
ca a "carrinhos de criança", bicicletas destinadas a crianças  
até 8 (oito) anos de idade e carros para enfermos e paralíti-  
cos.-

Art. 3º - As multas estabelecidas nesta lei serão apli-  
cadas aos proprietários dos bens mencionados nos artigos 1º e  
2º ou a ele e ao agente material do ato, concomitantemente ,  
conforme o caso, atendidas as disposições da Lei 24/48 no que  
se refere aos autos de multa e apreensão.-

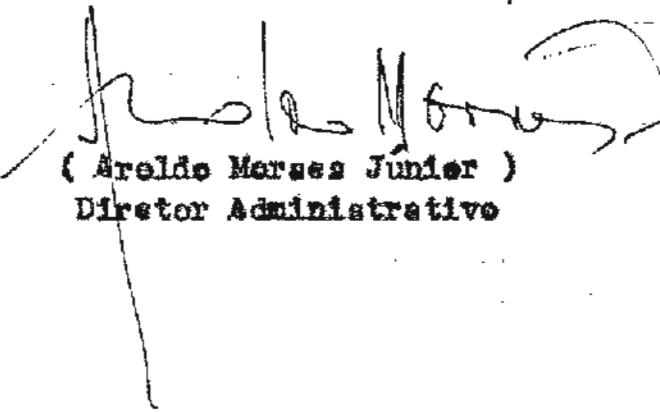
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.-

  
( Dr. Omair Zomignani )  
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, nos vinte e quatro dias de mês de fevereiro de mil nevacentos e sessenta e um. -

  
( Areldo Merges Junior )

Diretor Administrativo

rf.